



<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>13 ABR 2021</p> <p>Protocolo: <u>1094/21</u></p> <p>Processo: <u>1094/21</u></p>	<p>GOVERNADORIA - CASA CIVIL</p> <p>MENSAGEM Nº 73, DE 12 DE ABRIL DE 2021.</p>	<p>SECRETARIA LEGISLATIVA</p> <p>RECEBIDO</p> <p>13h 42 min</p> <p>12 ABR 2021</p> <p><i>Elineide Lopes</i></p> <p>Servidor(nome legível)</p>
---	--	---

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 290.870.046,64, e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000.000,00."

Nobres Parlamentares, a propositura em comento, visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes, tencionando abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 290.870.046,64 (duzentos e noventa milhões, oitocentos e setenta mil, quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN.

Ainda, solicita a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital.

Primordialmente, destaco que o crescimento do estado de Rondônia está diretamente atrelado ao crescimento efetivo dos municípios, pois, a maior parte da população reside nas áreas urbanas, que por vezes, precisa de mínimas condições sociais e ambientais, que afetam diretamente a qualidade de vida do cidadão, sendo que um dos principais problemas ligados à infraestrutura trata-se da falta de pavimentação em vias urbanas.

Mediante os fatos, por sabermos que muitos municípios atravessam momentos de dificuldades financeiras ou técnicas, com o objetivo de melhorar as condições de trafegabilidade, bem como visando diminuir as condições precárias, nas quais vivem grande parcela da população rondoniense, destarte, entendemos que é extremamente necessário o Governo do estado de Rondônia, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e Transporte - DER, atuar em serviços primordiais para a pavimentação de ruas nos 52 (cinquenta e dois) municípios do Estado, tendo em vista que no Plano Plurianual atende somente 8 (oito) regiões, o qual terá como objetivo o desenvolvimento funcional e estrutural urbano. Desta feita, a possibilidade de estarmos trabalhando conjuntamente aos municípios irá permitir que as cidades se recuperem mais rápido e assim, configurando uma realidade no que tange à trafegabilidade de forma digna aos municípios.

Diante do atual contexto enfrentado, faz-se necessário que os recursos sejam disponibilizados para execução do Projeto para melhoria das ruas e rodovias, sendo necessário, a princípio:

1. contratação emergencial de 18 (dezoito) engenheiros, os quais irão acompanhar os serviços a serem executados e analisar os projetos que serão apresentados pelos municípios;
2. locação de equipamentos e maquinários, onde serão montadas 8 (oito) equipes, sendo 4 (quatro) de terraplanagem e 4 (quatro) de pavimentação, que irão necessitar da locação dos seguintes equipamentos: Motoniveladora, caminhão pipa, rolos corrugados, rolos pneumáticos, rolos lisos, trator agrícola com grade, caminhão basculante, retroescavadeiras, cavalo mecânico e prancha;
3. aquisição de usina de asfalto, motor bomba, caminhão comboio e recicladora, visando atender as necessidades das frentes de trabalhos;
4. materiais que serão utilizados na composição do Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ agregados/Insumos asfálticos: objetivando atender as necessidades das ações a serem desenvolvidas junto aos Municípios no estado de Rondônia;

5. aquisição de combustível, visando atender as necessidades dos veículos que serão adquiridos, para atender ao Projeto epigrafado;

6. aquisição de alimentação, para os servidores que estarão desenvolvendo suas atividades laborais, nas frentes de trabalhos;

7. despesas com diárias, para atender aos servidores específicos das empresas de locação, que deverão se deslocar para compor as frentes de trabalhos.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo nos termos do art. 41 da Constituição do Estado que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/04/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0017274016** e o código CRC **E6E5E818**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.154447/2021-33

SEI nº 0017274016





GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 290.870.046,64 e Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 290.870.046,64 (duzentos e noventa milhões, oitocentos e setenta mil, quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no Anexo II e nos valores especificados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, por meio de abertura de Créditos Adicionais Suplementares e/ou Especiais, autorizado a efetuar remanejamento, transposição e transferência orçamentária dos recursos ora transferidos, de uma Unidade Orçamentária para outra e de um Órgão para outro, de uma categoria de programação para outra e de uma categoria econômica para outra, mediante decreto, nos moldes do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Fica alterada no Anexo II da Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, na Unidade Orçamentária 11.025 - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte - DER, a meta física regionalizada a ser desenvolvida nas 10 (dez) regiões do Estado que corresponde aos 52 municípios, inserindo as regiões IV e IX na ação específica 1384 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA, do programa 2057 - DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA.

Art. 5º Fica revogado o art. 22 da Lei nº 4.916, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			290.870.046,64
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0613	19.673.129,06
		339039	0300	271.196.917,58
TOTAL				RS 290.870.046,64



ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			9.129.953,36
13.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0213	9.129.953,36
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			290.870.046,64
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0300	271.196.917,58
		339039	0613	19.673.129,06
TOTAL				RS 300.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			300.000.000,00
11.025.26.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE	319004	0300	2.344.133,28

	PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS			
11.025.26.452.2057.1384	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA URBANA	449052	0613	19.673.129,06
		449052	0213	326.870,94
		339014	0300	5.000.000,00
		339030	0300	96.582.948,24
		339039	0300	76.072.918,48
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0300	87.590.751,75
		339039	0300	3.000.000,00
		449051	0213	8.803.082,42
		449051	0300	606.165,83
TOTAL				RS 300.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/04/2021, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017274018** e o código CRC **B6E83B04**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.154447/2021-33

SEI nº 0017274018

